

## REDACTOR

PADRE JOSÉ MARTINS PEIXOTO

## ASSIGNATURA

PORTUGAL

Por anno..... 1\$500 réis

Número avulso..... 40

## ESTRANGEIRO

Por anno o equivalente á assignatura em Portugal, accrescendo o porte do correio.



## COLLABORADORES

Entre outros, os Exc.<sup>mos</sup> Srs.:

Dr. Manoel d'Albuquerque

Dr. João Nunes da Costa

Dr. Joaquim Domingues Mariz

Dr. Antonio Jose da Silva Corrêa Simões

Dr. Pedro Gonçalves Sanches

Dr. Antonio Brandão Pereira



## O AMIGO DA RELIGIÃO

## ANNUNCIOS

Por linha..... 40 réis

Repetição..... 20

Os srs. assignantes teem 20% de abatimento

BRAGA, 18 de Março de 1892

## REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Collegio de S. Luiz Gonzaga

BRAGA

PUBLICA-SE AS SEXTAS-FEIRAS

## PORTARIA

Atendendo ao que Nos representaram os Redactores do *Amigo da Religião*, periodico que se projecta publicar nesta Cidade de Braga o cujo programma Nos foi presente, pedindo-Nos não só licença para a sua publicação, mas uma recommendação especial, e ajuda auctorisação para serem consideradas authenticas as Nossas Pastoraes, Provisões d'interesse geral e quaesquer outras providencias e medidas que tenhamos de adoptar no governo d'esta Archidiocese Primacial, e forem ahi publicadas;

Esperando Nas que tal publicação se manterá fiel aos bons principios apresentados no seu programma; e

Considerando que a sua leitura será portanto muito proveitosa, em razão da sua indole e fins, altamente religiosos e civilisadores, e que quaesquer Pastoraes, Provisões, Portarias e mais providencias que hajamos de tomar e publicar no exercicio do Nosso munus pastoral mais prompta, e facilmente chegarão, como é conveienteissimo, ao conhecimento d'aquelles a quem directa ou indirectamente respeitam e interessam;

Havemos por bem não só conceder-lhes a pedida licença, para que se publique o projectado *Amigo da Religião*; mas recommendar a sua leitura aos Nossos muito amados Filhos espirituaes, particularmente aos Rev.<sup>os</sup> Parochos e Clero, e ordenar que todos os documentos que, sendo por Nós assignados, e forem n'elle publicados por ordem Nossa, sejam tidos e havidos por officiaes, verdadeiros e authenticos, para todos os effeitos, devendo esta Nossa Portaria, depois de registada na Nossa secretaria particular, ser publicada no mesmo *Amigo da Religião* desde o seu primeiro numero.

Paço de Braga, aos 28. de Junho de 1888.

A., ARCEBISPO PRIMAZ.

Registada no livro competente.

Mr. Figueiredo Campos.

## Vigarios capitulares

S nossos leitores já têm conhecimento da desintelligencia havida entre o governo e o cabido d'Angra por motivo da nomeação de vigario capitular, depois do fallecimento do antecessor do Snr. D. Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito. A proposito vamos transcrever o que diz o «Peregrino de Lourdes», jornal que se publica n'aquella cidade.

«Antes que termine este periodo de lacto da Diocese agoriana, o que felizmente não vem longe, convem que deixemos archivadas na nossa folha, toda dedicada á causa santa da Igreja catholica, algumas reflexões que esclareçam um ponto de doutrina, que prende intimamente com a sabia e prudentissima legislação ecclesiastica, bem pouco conhecida dos que se abalançam a tratar todos os assumptos, que em regra saem muito mal tractados das mãos de certos escriptores.

Com pasmo e assombro temos lido n'alguns jornaes dos Açores, ainda que poucos, mas que se prezam de muito liberaes, umas referencias pouco justas e nada razoaveis ao Cabido d'Angra, a proposito da eleição de vi-

gario capitular, por obito do venerando Prelado ha pouco fallecido. E isto porque houve uma carta regia, dirigida ao Cabido, insinuando-se-lhe quem era do Regio Agrado que fôsse eleito Vigario Capitular para governar a diocese em quanto estivesse privada de proprio Pastor, e o Cabido não ter eleito o capitular insinuado.

Lancemos luz sobre esta questão que é completamente desconhecida d'aquelles que extranham o procedimento do Cabido, porque não estão ao facto da legislação que o Cabido tinha a cumprir.

O Concilio Tridentino é lei da Igreja e do Reino de Portugal, porque todas as suas disposições foram approvadas pelo alvará de 12 de setembro de 1564, Lei de 16 de junho de 1668 e Decreto de 3. de novembro de 1776.

Este concilio determina, na sessão 24, cap. 16, que aos cabidos das cathedraes logo que se dê a vacancia da Sé cumpre nomear DENTRO D'OITO DIAS um Vigario a quem transmita a plena jurisdicção que pela vacancia da Sé recahiu no mesmo Cabido. E se dentro d'oito dias não constituir Vigario capitular já não o pode fazer, porque no Metropolita se devolve o direito de nomear quem haja de pastorear a Diocese em quanto estiver vaga.

E se fôr igreja metropolitana que tenha vagado e o cabido d'essa igreja não usar do seu direito, durante os oito dias, passa para o Bispo suffraganeo mais antigo o direito de fazer a nomeação de Vigario capitular.

E' esta a precisa legislação que regula esta materia e da qual não se podem afastar as corporações capitulares.

Ora o Vigario capitular é constituído por uma eleição realisada por escrutinio secreto, sob penna de nulidade. E para essa eleição ser valida é necessario que seja livre de toda a pressão que possa constranger os eleitores a votar em quem não quizeriam se estivessem livres d'essa pressão.

E' pois um acto melindrosissimo de que depende o sossego e tranquillidade de consciencia dos fieis que vão ter por Prelado aquelle que, para o ser legitimo, carece de ser constituído por uma eleição livre e não constrangida ou violentada.

A Igreja fulmina graves penas contra quem procura subornar os eleitores em assumptos que por eleição devem ser decididos.

Gregorio XIII na sua Constituição pontificia que começa *Consuevit*, exarou estas palavras: *Declaramos subornadores aquelles que com dadas, promessas, communicações, rogos, louvores importunos, ou com falsos improperios procuram induzir a algum para que as*

eleições lhes dê ou dê a qualquer outra pessoa o seu voto. E o direito canónico prescreve que fique nulla a eleição em taes condições.

E' perante estas prescripções canonicas que se deve estudar a insinuação que costuma ser feita aos Cabidos, quando se trata da eleição d'um vigario capitular.

Escriptores portuguezes bem eminentes dizem que não ha provas convincentes de taes insinuações feitas antes do Marquez de Pombal, apesar do que refere Bernardino Carneiro no seu Direito Ecclesiastico.

Essas insinuações nunca foram approvadas pela santa Se, antes as tem reprovado sempre pelo facto de poderem ellas tolher e suffocar a liberdade dos votantes. Ainda até ha bem poucos annos eram essas insinuações inexequíveis, em todas as dioceses afastadas da capital, quando os Prelados falleciam, porque os Cabidos só tem oito dias para a eleição do seu vigario, e em tam breve espaço não havia tempo para receberem qualquer insinuação em vista da difficuldade que então se dava nas communicações com a córte.

E a insinuação, em nome de principio algum, pode constituir uma rigorosa obrigação dos votantes com ella se conformarem, porque o Vigario capitular deve ser eleito pelos capitulares, segundo os dictames de sua consciencia, não lhes sendo licito deixar de votar no que lhes parecer mais digno e competente.

Falla-se muito nas prerogativas da corôa, mas a corôa não pode ter prerogativas que se não baseam n'alguma lei; e n'esta especialidade devia haver accordo entre os dois poderes, civil e ecclesiastico, para essa prerogativa ser obrigatoria. E não conhecemos lei ecclesiastica ou civil que determine que os cabidos são obrigados a sugerir-se a insinuação. Antes pelo contrario.

E se a insinuação, lósse uma imposição a que houvessem de se sugerir, não haveria ELEIÇÃO, mas sim NOMEACAO.

E a Igreja diz que seja eleito e não nomeado.

E' isto o que fez o Cabido d'Angra, não podendo por isso merecer as censuras de ninguem, porque não é o Cabido que pode alterar ou modificar a legislação canonica, que jurou cumprir, quando tomou posse de seu beneficio.

E' com a Igreja que se devem entender, se querem que os Vigarios Capitulares sejam constituídos por apresentação regia, e não por eleição, como legislou o Tridentino. Os Cabidos não podem deixar de cumprir o seu dever, e seria uma verdadeira comedia SIMULAR uma eleição, para COLORIR uma simples nomeação. Não, não o permite a consciencia, a honra, e o bom nome de quem se presa.

O Cabido d'Angra acata e venera o seu Monarcha. Desejaria que a sua votação, sem deixar de ser livre, se harmonisasse com a sua vontade e agrado; mas se em sua consciencia assim não pode proceder, a ninguem assiste o direito de censurar o seu procedimento, desde o momento em que cada um dos seus membros procedeu como entendeu ser o seu rigoroso dever, considerando que aquelle acto era plênamente livre, como requer a legislação ecclesiastica.

A votação do Cabido, dividindo-se por tres capitulares, mostrou a independência e liberdade dos votantes. E assim como todos mostraram a sua liberdade na votação, também reconheceram a canonicidade com que a mesma eleição foi feita, e arrostariam com todas as difficuldades que podessem levantar-se, para manter os direitos da Igreja sem offensa de lei alguma do seu paiz, porque nenhuma lei offenderam. E por isso o Ex.<sup>mo</sup> Vigario capitular do Bispado d'Angra é o legitimo Prelado d'esta Diocese, enquanto ella estiver viduada de Pastor proprio.

O homem talvez mais liberal de Portugal, o illustra-

do e insuspeito redactor do *Conimbricense*, o snr. Martins de Carvalho, escreveu no seu jornal de 24 de Novembro de 1884 estas palavras a respeito da celebre questão do Cabido de Bragança:

*Não ha duvida que o facto dos governos insinuarem aos cabidos os individuos que desejam vér eleitos vigarios capitulares, tem sido praticado não só durante o systema liberal, mas já no governo absoluto. E' certo por tanto que tem sido praticada a insinuação por parte dos governos portuguezes; mas será justificado o castigo imposto ao Cabido que não concorda com a insinuação?*

*O concilio de Trento incumbiu exclusivamente ao cabido o ELEGER o vigario capitular—Ora ELEGER é ESCOLHER; e por ventura ha liberdade na escolha logo que se coage os cabidos a elegerem um unico individuo que se lhes propõe?*

*O snr. Dr. Bernardino Joaquim da Silva Carneiro dizia na primeira edição dos seus Elementos de direito ecclesiastico portuguez:*

*«Os padres de Trento dando ao cabido sede vacante a nomeação do seu vigario não o sugerem n'este acto a influencia de ninguem, mas o nosso governo vencendo mais ou menos repugnancias, tem constantemente posto entre as regalias da corôa a dos cabidos não elegerem sem insinuação regia.*

*A Congregação do INDEX em Roma condemnou este parágrafo, juntamente com outros do referido livro.*

*Na segunda edição tratando de se defender, disse o dr. Carneiro a esse respeito:*

*«O texto, sem occultar a repugnancia dos Cabidos afirma, porque é verdade, que sempre o governo conta e conta esse acto entre as regalias da corôa—Não podia o auctor fazer mais.»*

*A Congregação de Index condemna o simples facto da insinuação aos cabidos.....*

*Pela nossa parte, amantes como somos dos principios liberaes, e querendo que a todos se mantenham os seus direitos, diremos que é uma revoltante violencia forçar os Cabidos a eleger quem a autoridade civil lhes manda. Nesse caso que façam os governos as nomeações embora nullas e não pretendam que os cabidos pratiquem um acto irrisorio e indigno de toda a corporação que se presa.....*

Bella ligão dada por um escriptor altamente liberal a todos aquelles que querem que a insinuação seja uma intimação ás corporações capitulares para elegerem quem essas insinuações apresentam.

Na camara dos pares e electiva foi bem discutida esta questão da insinuação em 1875, por occasião do conflicto com o Cabido de Bragança, e ainda está na mente de todos os que acompanharam aquella questão magna o discurso notabilissimo com que o fallecido Bispo de Vizeu defendeu os direitos sacratissimos da Igreja, mostrando como devia ser encarada a insinuação que não pode, não deve, e não quer anniquillar o direito que o Cabido tem de escolher o seu Vigario, porque a mesma carta de insinuação declara que a eleição se faça segundo as prescripções do Concilio Tridentino.

E este ponto illucida-se perfeitamente com a Sentença do Supremo Tribunal de Justiça, datada de 9 de agosto de 1876, em que se mostra não haver criminalidade alguma por não se conformar o Cabido com a insinuação, visto não lhe ter sido possivel harmonisar os dictames de sua consciencia com a rogativa do seu Soberano.

Terminamos transcrevendo aqui a referida sentença, e temos certos de que o estudo reflectido d'esta ques-

tão levará todas as pessoas circumspectas e sensatas á convicção de que o Cabido d'Angra, mantendo a sua plena liberdade na eleição do seu Vigário foi fiel executor das leis da santa Igreja, de que nunca se afastará, porque a isso rigorosamente estão obrigados todos os capitulares pelos deveres de sua consciência e pelo mais solenne juramento prestado por ocasião de tomarem posse de suas cadeiras.

E procedendo assim não desacatarem nem transgrediram lei alguma da sua nação.

### Sentença do Supremo Tribunal de Justiça sobre a insinuação feita aos Cabidos

#### ACCORDAM EM CONFERENCIA OS DO CONSELHO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ETC.:

Mostra-se dos autos que o accordam recorrido, fl. 87, da Relação do Porto negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente do despacho de fl. 47 do juiz de direito de Bragança, que o pronunciara pelos crimes de desobediencia aos mandados da autoridade publica, e do exercicio de funções proprias de um empregado publico, arrogando-se esta qualidade sem titulo ou causa legitima, crimes porque o ministério publico querelou a fl. 31 v., não só contra o recorrente, mas tambem contra quaesquer outras pessoas que no summario se mostrassem culpadas, ou como auctoras ou como cúmplices, previstos e punidos nos artigos 188.º e 236.º do codigo penal;

Mostra-se que os factos assim qualificados criminosos, e pelos quaes de todos os querellados o recorrente foi o unico pronunciado e declarado incurso na penalidade dos referidos artigos 188.º e 236.º, consistem, como consta dos documentos e mais peças do processo que constituem o corpo de delicto, ex-fl. 4 e fl. 21, em que, tendo fallecido em 1874 o bispo de Bragança, D. José Luiz Alves Feijó, e expedindo-se ao cabido da diocese a carta de Insinuação Regia a fl. 3 v., insinuando-lhe e indicando-lhe a pessoa, que El-Rei, como protector e defensor, nos seus reinos e dominios, das disposições dos sagrados canones e das justas prerogativas da Igreja lusitana, parecia a mais idonea para ser nomeada vigário capitular d'aquella diocese na eleição a que o cabido tinha de proceder, nos termos do sagrado Concilio de Trento; a fim de interinamente se encarregar do regimen da mesma, enquanto durasse a vacancia, ou viuvez da Sé, segundo a expressão canonica, pelo fallecimento do bispo, seu pastor; o cabido insistira na nomeação de pessoa diversa da insinuação e a nomeada por elle, o recorrente, ora querellado e pronunciado, acceitara, tomara posse e continuara a exercer as funções de vigário capitular, tendo perfeito conhecimento de que a sua eleição, differente da insinuada na Carta Regia, não conseguira, nem conseguiria a posterior approvação do governo de S. Magestade;

Considerando, porém, que nenhum facto, ou consista em acção, ou em omissão, pôde julgar-se criminoso, sem que uma lei anterior o qualifique como tal; o que é principio elementar de direito, disposição expressa do artigo 3.º do codigo penal, em harmonia com o artigo 143.º §§ 1.º, 2.º e 10.º da lei fundamental do estado;

Considerando que para se qualificar qualquer facto como crime, é sempre necessario que se verifiquem os elementos que a lei penal expressamente declarar constitutivos d'elle; que não ha delictos ou crimes, que os tribunales judiciais, a quem não compete o direito de legislar, possam julgar, e punir por interpretações extensivas dos termos litteraes da lei; e que no direito penal, como é bem sabido, não são admissiveis a ana-

logia, ou a inducção por paridade ou maioria de razão, codigo penal, artigo 18.º;

Considerando que nem no acto do corpo de delicto, ex-fl. 4 e fl. 21, que serve de base ao presente processo, e segundo o qual o delegado do procurador regio querelou, e o juiz pronunciou, nem em parte alguma do feito se acham verificados os elementos constitutivos dos dois crimes, pelos quaes a Relação do Porto sustentou a pronuncia do recorrente no accordo fl. 87, que, sem especificar as razões da denegação do provimento ao agravo, se limitou a dizer, *que em vista dos autos e direito applicavel* não fôra aggravado o agravante no despacho de pronuncia, constante a fl. 47, de que recorre;

Considerando que a simples leitura da Carta Regia, que se encontra a fl. 3 v., fundamento e origem do procedimento criminal, de que se trata, torna isto de pura intuição, pois que ella é assim concebida:

«Deão, dignidades e Cabido da Santa Igreja Cathedral de Bragança. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Achando-se canonicamente vaga essa Sé Cathedral pelo fallecimento do reverendo Bispo D. José Luiz Alves Feijó, que Deus Nosso Senhor chamou á sua presença no dia 7 do corrente mez de novembro, como Protector e Defensor dos meus Reinos e Dominios das disposições dos Sagrados Canones, e das justas prerogativas da Igreja Lusitana, me parece significar-vos, como por esta Carta Regia vos significo, que *na conformidade do Concilio de Trento deveis constituir vigário capitular*, que governe essa Diocese, com cessão de toda a jurisdicção, sem reserva alguma, enquanto estiver viúvada de proprio pastor. E porque tenho boa informação do merito litterario e honesto comportamento do presbytero, José Maria da Cunha, bacharel formado na Sagrada Theologia pela Universidade de Coimbra, e professor de sciencia theologico-canonica no seminario da Diocese, ora vacante, *me será muito agradavel que faças eleição da pessoa do mesmo presbytero, José Maria da Cunha, para o cargo de vigário capitular*, transmittindo-lhe toda a jurisdicção sem reserva alguma, por confiar d'elle, que em tudo cumprirá louvavelmente as obrigações do dito cargo. Escripção no paço de Ajuda, aos 9 de novembro de 1874, etc. etc.»

Considerando que esta Carta Regia, que váe transcripta na sua integra, não manda, nem ordena ao cabido, que seja a pessoa indicada, e só ella, por formal, que o cabido, não o fazendo assim, commetta um crime, e fique sujeito ao processo ordinario de uma que-rela;

Considerando que não só o não manda n'estes termos, mas que nem mesmo pôde presumir-se, e menos ainda julgar-se, que seja esse o seu espirito e intenção, porque n'este caso iria manifesta e directamente de encontro ás disposições do Concilio de Trento que ella mesmo declara em vigor, reconhecendo que a eleição deve ser feita pelo cabido, segundo as suas prescripções, nas palavras:

«Me parece significar-vos, como por esta Regia Carta vos significo, que *na conformidade do Concilio de Trento deveis constituir vigário capitular*, que governe essa Diocese».

Considerando que, se a Carta Regia mandasse *preemptoriamente* ao cabido, que nomeasse o presbytero indicado, sendo crime o não cumprimento d'esta ordem ou mandado, a consequencia logica e necessaria era ser o governo, e não o cabido, quem nomeava o official ou vigário, que durante a Sé vaga devia governar o bispado, nomeação offensiva do referido Concilio, invocado e reconhecido na mesma Carta Regia, o qual na sess. 24, capitulo 16.º de reformat. providencia, e se expressa assim.

«Capitulum, sede vacante, ubi fructuum percipientium ei munus incumbit, œconomum unum, vel plures fideles, ac diligentes decernat, etc.

«Item officialem seu vicarium infra octo dies post mortem Episcopi constituere, vel existentem confirmare omnino teneatur, qui saltem in jure canonico sit doctor, vel licenciatus, vel alias, quantum fieri poterit, idoneus; si secus factum fuerit, ad metropolitanum deputatio hujusmodi devolvatur».

Considerando que n'estes termos, e em vista das razões expostas, fica sendo evidente que no corpo de delicto, ex-fl. 4 e fl. 21, se não acham verificados os elementos constitutivos dos crimes por que o recorrente foi querelado e pronunciado — a saber, a falta de obediencia devida aos mandados da auctoridade publica, e o exercicio de funcções publicas sem titulo ou causa legitima:

Considerando que a falta de corpo de delicto regular e sufficiente, demonstrativo da existencia do facto criminoso, revestido de todas as circumstancias e elementos, que a lei expressamente declarar, artigos 5.º, 15.º e 18.º do codigo penal, induz nullidade insanavel de todo o processo, nos termos do artigo 901.º da novissima reforma judiciaria e da lei de 18 de julho de 1835, artigo 13.º n.º 2.º;

Portanto concedem a revista, e julgando definitivamente sobre termos e formalidades do processo, como a este supremo tribunal de justiça compete, na conformidade da lei de 19 de dezembro de 1843, artigos 1.º e 2.º, annullam, pela indicada falta de corpo de delicto todo o processado e julgado desde o seu principio, quanto aos crimes por que o recorrente foi pronunciado no despacho constante a fl. 47, sustentado no accordam fl. 87 da relação do Porto, de que vem interposta a presente revista, salvo os documentos, e mandam que os autos baixem ao respectivo juizo de 1.ª instancia para os effeitos legais.

Lisboa, 1 de Agosto de 1876.—Visconde de Alves de Sá—Conde de Fornos—Aguillar—Campos Henriques—Menezes.—Fui presente, Sequeira Pinto.

Está conforme.—Secretaria do supremo tribunal de justiça, 9 de Agosto de 1876.—*Bernardino Pereira Pinheiros*.

## BOLETIM ECCLESIASTICO

### Relação ecclesiastica

#### Exames para ordenação

Em 12 de Março, na Relação Ecclesiastica, fizeram exame para ordenação, os seguintes individuos:

Para subdiacono, Manoel Alves Torres Carneiro, de S. Silvestre de Requião.

Para diacono, José da Costa Brito, de S. Thomé da Correlhã.

Para presbytero, Manoel Joaquim Gomes, da freguezia de S. Torquato; Antonio Henrique Gomes, de Villa Nova de Cerveira; e José Pereira da Costa Lima, de S. Bartholomeu do Mar.

### CAMARA ECCLESIASTICA

#### CARTAS DE ENCOMMENDAÇÃO

Foram passadas, por um anno, as seguintes:

Em 10 de Março, para a freguezia de Mazare-

fes, ao revd.º presbytero Antonio Francisco de Mattos;

Idem, para a freguezia de Cabreiros, ao revd.º presbytero Luiz José Gomes;

Idem, para a freguezia de Urgez, ao revd.º presbytero Manoel José Coelho;

Idem, para a freguezia de Arentim, ao revd.º presbytero Antonio Pereira da Costa;

Em 11, para a freguezia de Infias, ao revd.º presbytero Domingos Esteves;

Em 15, para a freguezia do Barrio, ao revd.º presbytero João da Costa Carneiro;

Em 16, para a freguezia de Ribeira de Alhariz, ao revd.º presbytero João Pereira do Rio;

Idem, para a freguezia de Pedralva, ao revd.º presbytero João Chrysostomo Rodrigues de Faria;

Idem, para a freguezia de Sezelhe, ao revd.º presbytero João Manoel Rodrigues Azevedo.

#### CARTAS DE CURA

Foi tambem passada, por um anno, a seguinte:

Em 15, de Março, para a freguezia de Arcozello, ao revd.º presbytero Joaquim Martins Ferreira.

## NOTICIARIO

Chronica religiosa.—Segunda feira — 14 de Março, começou o Sagrado Lausperenne, na igreja de N. Senhora-a-Branca.

Quarta-feira—16 de Março, começou o Sagrado Lausperenne, na igreja de S. João do Souto. Começou tambem a novena da Annunciação.

Quinta-feira—17 de Março, exposição do SS. na igreja do Carmo.

Sexta-feira—18 de Março, começa o Sagrado Lausperenne, na igreja de S. Lazaro. Procissão das Ladainhas, na Sé.

Sabbado—19 de Março, dia de S. José, Esposo de Nossa Senhora e Patrono da Igreja Catholica. Indulgencia plen. na igreja da Congregação e no Mosteiro da Costa; a mesma Absolv. para os Terceiros de S. Francisco.

Domingo—20 de Março, 3.º da Quaresma, começa o Sagrado Lausperenne no Salvador. Exposição do SS. no Bom Jesus do Monte. Procissão do SS. de manhã, na Sé. Missa cantada no Seminario, ás 8 horas. Exercícios nos Terceiros e Carmo, de tarde, e tambem Ladainha e benção do SS. na igreja da Conceição. Procissão de Passos em Amarante, Cabreiros, Monsão, Villa Flor, Villa Nova de Cerveira, e Villa Pouca de Aguiar.

Arcebispo Primaz.—E' destituida de fundamento a noticia, dada por um jornal, de estar enfermo Sua Excellencia Reverendissima o Snr. Dom Antonio José de Freitas Honorato, Arcebispo Primaz, virtuoso prelado d'esta archidiocese de Braga.

Podemos afirmar que o Snr. Arcebispo está

de boa saúde, entregando-se aos trabalhos exigidos pelo seu mister de Prelado.

**Bispo d'Angra.**—Quarta-feira passada, chegaram a esta cidade as Lettras Apostolicas pelas quaes S. Santidade, por Breve de 5 de março do corrente anno, confirmou a nomeação do Exc.<sup>mo</sup> e Revd.<sup>mo</sup> Sr. D. Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito para Bispo de Angra.

A sagração deve realizar-se n'esta cidade de Braga, na Sé Cathedral, no dia 27 do corrente. O sagrante será o Exc.<sup>mo</sup> e Revd.<sup>mo</sup> Sr. Arcebispo Primaz, tendo por assistentes os Exc.<sup>mos</sup> e Revd.<sup>mos</sup> Srs. D. Manuel Correia de Bastos Pina, Bispo-Conde, de Coimbra; e D. José Alves Mariz, Bispo de Bragança.

Depois de sagrado, consta que o Sr. D. Francisco se demorará poucos dias entre nós, partindo para a sua diocese no paquete do dia 5 de abril.

**Universidade de Coimbra.** — Ha presente-mente nove vagas no corpo docente da Universidade, a saber: duas em theologia, duas em direito, tres em medicina e duas em philosophia. Tambem está vago o lugar de professor substituto da cadeira de desenho, annexo á faculdade de mathematica.

**O conflicto d'Angra.**— O Portugal Madeira e Açores do dia 20 de fevereiro, alludindo ao conflicto entre o governo e o cabido d'Angra, por causa da nomeação do Vigario Capitular, diz que o novo Bispo, o Sr. D. Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito, *tambem não reconhecera a auctoridade do cabido e do Vigario Capitular por este eleito.*

Podemos dizer sem receio de erro, que S. Exc.<sup>a</sup> Revd.<sup>ma</sup> não manifestou ainda o seu modo de pensar acerca de tal questão.

Conhecedores como somos do novo Prelado, temos a firme convicção de que no conflicto de Angra S. Exc.<sup>a</sup> se ha-de haver com a prudencia de que tem dado sobejas provas nos cargos exercidos n'esta archidiocese de Braga.

**Sermões do Mandato e Soledade.** — Na quinta feira mór de tarde pregará na Sé o sermão do *Mandato* o revd.<sup>mo</sup> dr. José Martins Peixoto, e na sexta-feira, á noite, pregará o da *Soledade* o revd.<sup>o</sup> Manoel de Oliveira Bouças.

**Processos ecclesiasticos.**— Consta a um jornal que, pelo ministerio da fazenda, vae ser pedida a devida auctorisação ao ministerio da justiça, para que os processos de casamento, perfilhações e reconhecimentos, que existem nos archivos das camaras ecclesiasticas, sejam revistos pelos inspectores de fazenda na parte relativa a verbas de sello, porquanto se diz que se tem commettido algumas irregularidades.

**Associação Catholica.**—Agradecemos o relatorio da Associação Catholica d'esta cidade da qual associação é presidente o snr. conego Vaz.

Do relatorio destacamos o seguinte que exprime qual o programma da mesma Associação:

«Agora o nosso plano e os nossos projectos. Já o dissemos:

1.<sup>o</sup> fim é a regeneração christã da classe operaria. Isto primeiro que tudo e acima de tudo:—fé, virtude, honra e ordem.

2.<sup>o</sup> O seu bem estar, a sua felicidade temporal, quanto em nós couber. De sorte que a nossa empreza é juntamente de religião e de beneficencia. As obras de misericordia, n'uma palavra, *espirituales e corporaes.*

3.<sup>o</sup> Os seus honestos recreios e a sua instrucção tambem, longe de tabernas, de clubs revolucionarios, de outros sectarios, de espeluncas, de crapulas e de vicios. Eis o nosso fito».

**Pensão.**—El-rei acaba de conceder do seu bolso, a pensão mensal de 9.000 réis, ao snr. Antonio Candido da Cruz, alumno da academia portuense de Bellas Artes, para assim o ajudar a concluir os estudos, em que tem mostrado grande aproveitamento.

**Novo Gymnasio.** — Diz a «Correspondencia do Norte» de 16 de Março que vae organizar-se em Braga um Club de gymnastica, com sala d'armas, e gabinete de leitura.

Sabemos que para levar a effeito a realisação de tão bello pensamento já ha elementos valiosos, sendo um d'elles o grande numero de socios que se tem inscripto para fazerem parte do novo Club.

São utilissimas estas aggremações de que se tiram sempre excellentes e fructificantes resultados.

Applaudimos a iniciativa e os nossos vehementes desejos é que o Club tenha breve a sua inauguração.

**Processo Urbino de Freitas.**—Vae ser distribuido brevemente um supplemento á *Coimbra Medica*, contendo o relatorio do decano dos toxicologistas, George Dragdorff, professor da Universidade de Dörpet.

**Relatorio.** — Recebemos o Relatorio da Conferencia de S. Vicente de Paulo instituida na cidade de Guimarães, relativo ao anno transacto de 1891.

Agradecemos.

**Retrato d'El-Rei.**— Está em Lisboa o snr. Batistini, professor da escola Brotero, de Coimbra, para tirar a oleo o retrato d'El-Rei que ha-de ser collocado na sala dos capellos da Universidade. Informa um jornal que Sua Magestade concedeu ao snr. Batistini quatro sessões para esse trabalho.

**Catastrophê do Norte.**—O governo agradeceu, em nome de el-rei, a dadiua de 4:000 psetas da rainha de Hespanha para as victimas do desastre maritimo de 27 de feveiro.

Partiu para o norte o snr. Eduardo de Lorenã Queiroz, encarregado por uma casa commercial de Moçambique de fornecer fazendas para tatos a 250 pessoas dos naufragos do norte.

Foram recebidos por suas magestades el-rei e a rainha a snr. D. Amelia os snrs. Manuel Figueira Freire da Camara, José Ribeiro da Cunha, Duarte Pinto Coelho, Ayres Ornellas e D. Simão de Sousa Coutinho, directores do Club tauromachico portuguez, que, em nome dos socios do mesmo club, foram offerer-se a suas magestades para a organisação de uma tourada á antiga portugueza, em beneficio das viuvras e orphãos dos ultimos desastres.

Alem de serem recebidos com a maxima amabilidade, e a ideia caridosa acolhida cordealmente, el-rei dignou-se acquiescer ao pedido que se lhe fez, do soberano acceitar o ser presidente honorario do mesmo club.

A tourada effectuar-se-ha na praça de Cintra, fazendo d'ella parte os nossos principaes afficionados. A direcção capricha em apresentar uma festa digna em tudo do fim benemerito a que é consagrada.

Expressamente para ser vendida, a troco de uma esmola qualquer, por occasião da *hermesse*, escreveu o snr. Augusto Forjaz uma delicada poesia intitulada *Noite e procella*, que offereceu á commissão promotora d'aquelle festa de caridade.

**Alferes Malheiro.**—Nos jornacs brazileiros, e entre outros no *Paiz*, de 16 de feveiro, encontra-se a noticia de ter estado gravemente enfermo em Minas o alferes Malheiro, implicado na revolta do Porto, e que foi estudar o curso de mineralogia na capital d'aquelle Estado.

Resultou d'ahi o extravio de uma sua mala de mão, onde estavam guardados papeis de interesse exclusivo do alferes Malheiro, taes como certificados de exames, etc.

**Garota de Rezende.**—O *Diario* publicou uma carta de lei auctorizando o governo a acceitar a cessão á cidade de Evora do theatro «Garcia de Rezende», considerando-o como bens proprios do municipio da mesma cidade; e outrosim auctorizando o governo a acceitar o legado de 14:000.000 réis, para auxiliar a construcção d'uma igreja parochial de Santo Antonio, concelho de Reguengos, cujo legado deve ser entregue á respectiva junta de parochia, para o dito fim.

**O astrologo Neherlessoom.**—Este insigne da sciencia conviveu muito tempo entre nós e o seu verdadeiro nome é Leon Hermoso.

A proposito d'este facto conta o «Jornal da Noite», de Lisboa, que ha annos, ha poucos ainda, vivia, o hoje considerado scientifico, entre nós.

Era então empregado n'uma das livrarias da baixa, se a memoria o não atraiçoa, na do Borda-lo, na travessa da Victoria.

N'esse meio em que vivia, entre in-folios e brochuras, aborrecia-se extraordinariamente.

Então pensou que o seu emprego e aquelles mesmos livros lhe podiam ser uteis e começou dedicando-se a estudos d'astronomia e astrologia.

Estudou muito, com perseverança e boa vontade, e ao cabo d'algum tempo, tendo feito algumas experiencias que lhe deram bons resultados, embora elle as tivesse reservado só para si, offereceu-se, crêmos, á direcção do observatorio D. Luiz, que não acceitou as suas propostas.

Deixou n'essa occasião Portugal, que tão mal o tinha recebido nas suas primeiras tentativas; e retirou para Hespanha, onde, em Madrid, continuou os seus estudos, que, apesar de precisos, lhe não deram a acceitação que elles mereciam e esperava.

Abandonou, quasi desanimado, Madrid, como havia abandonado Lisboa; e foi para Barcelona onde os seus estudos metereologicos lhe acarretaram a fama que hoje aureola o seu nome.

As previsões do tempo que ultimamente tem publicado e em que tem sido de uma precisão extraordinaria fazem com que hoje, ao dar-mos as noticias das melhoras do sabio metereologo, nos regosijemos com o mundo scientifico.

Neherlessoom é hoje subsidiado por companhias de seguros do velho e novo mundo a quem Leon Hermoso envia, além do seu boletim, os esclarecimentos mais importantes sobre metereologia.

**A crise de trabalho na Covilhã.**—São pouco tranquillisadoras as noticias da Covilhã. Muitas fabricas estão fechadas, e os famintos chegam aos ultimos extremos, atacando as propriedades e os individuos.

Os principaes industriaes da Covilhã abriram uma subscrição para acudir aos operarios sem trabalho, a qual está já em quantia superior a dois contos de réis, e a direcção da Associação Commercial projecta distribuir por aquelles infelizes generos alimenticios, ás quartas-feiras.

Isto, porém, não chega, e se a crise de trabalho permanecer, é possível que as violencias tomem um character mais grave.

**A batota em Macau.**—O *clú clú* é um jogo de dados que só é permitido em Macau nos tres dias de festa do anno china.

Houve n'este anno, como de costume, mais de 100 bancas d'este jogo.

Foi preso um china batoteiro, por se descobrir que na chavena que cobre os dados estava collada uma pequena madeira com a qual o banqueiro mudava a posição dos dados a seu bel prazer.

Foi remettido á procuradoria dos negocios sinicos, d'onde sahiu para a cadeia, com 60 dias de prisão.

**Austria e Vaticano.**—O Santo Padre Leão XIII recebeu em audiencia particular, na manhã de 9 do corrente, o embaixador da Austria, que lhe entregou uma carta autographa do imperador.

**Chronica estrangeira.**—Os bispos do Canadá publicaram uma pastoral collectiva dirigida aos paes de familia, para que não mandem os seus

filhos ás escholas frequentadas por meninos protestantes.

—*La Gazette du Midi* publica um extracto d'alguns dados estatísticos relativos ás despezas occasionadas pelas escholas leigas de Marselha para 1892, que se elevou á bagatella de cerca de dois milhões de francos.

—Lêmos na *Croix* de Paris:

O P.<sup>o</sup> Fesch continua a perseguir os falladores que veem expectar a sua eloquencia em Oise.

Em Rennes o P.<sup>o</sup> Laferrière combate o conselheiro municipal de Paris que se persuadiu poder fazer propaganda anti-clerical.

Em Dole, o P.<sup>o</sup> Lechese fez uma conferencia publica muito applaudida.

—O despertar do movimento catholico inquieta profundamente os radicaes, principalmente em Paris onde o P.<sup>o</sup> Garnier continua a combatelos rudemente.

Os conselheiros municipaes de Montmartre, de Clignancourt, La Chapelle e outros bairros organisaram com grande difficuldade uma conferencia contradictoria, e convidaram para ella o parcho de La Chapelle.

—Lêmos n'um jornal estrangeiro—e oxalá que seja verdade—que abandonou o theatro para entrar nas Irmãs de Caridade a actriz portugueza Lucinda Simões.

## EXPEDIENTE

Acham-se em poder do snr. Bento Leite, de Fontão—Ponte do Lima, os recibos para a cobrança das assignaturas do «Amigo da Religião», referentes ao 1.<sup>o</sup>, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> annos, dos nossos estimaveis assignantes, dos concelhos de Ponte do Lima, Vianna, Arcos de Valle-do-Vez, Barcellos, Caminha, Espozende, Monção, Melgaço, Povia de Varzim, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Villa Nova de Cerveira Valença, Villa do Conde.

No concelho de Boticas, Montalegre, Villa Pouca de Aguiar, Villa Real e Chaves, está encarregado da cobrança o exc.<sup>mo</sup> snr. P.<sup>o</sup> Joaquim Marcellino Fontoura, da freguezia de Anelhe.

Todos os recibos são, por conveniencia dos snrs. assignantes, referidos a 16 d'outubro de cada anno e' o dia d'anniversario da publicação d'este semanario.

Pedimos obsequiosamente aos nossos exc.<sup>mos</sup> assignantes, a distincta fineza de satisfazer, o mais breve possivel, o importe da sua assignatura, pelo que esta empreza lhe ficará summamente grata.

## ANNUNCIOS

DOMINGOS PEREIRA D'AZEVEDO

8—*Largo do Paço*—9

**BRAGA**

O annunciante participa aos seus amigos e freguezes, que acaba de receber um variado sortimento de casimiras e outras fazendas, para a presente estação d'inverno, guarda-chuvas e muitos outros artigos, que vende por preços baratissimos.

Encarrega-se de mandar vir de Roma, com promptidão e economia, quaesquer dispensas matrimoniaes, e de tratar todos os negocios dependentes do Paço Archiepiscopal e da Nunciatura.

Igualmente se encarrega de mandar encomendas para os portos do Brazil.

**FABRICA DE TECIDOS DE SEDA**

E

DE PARAMENTOS PARA EGREJA

DE

**José Joaquim d'Oliveira**

103—*Rua do Souto*, 105—Braga

N'esta fabrica se tecem, com toda a perfeição e por preços sem competencia, damascos de todas as qualidades proprios para cobertores, cortinados e paramentos d'egreja, lustrina e sedas matizadas a ouro, setim para opas, nobrezas e tafetá.

N'esta mesma casa, que já por duas vezes recebeu a honrosa visita de toda a familia real portugueza—sendo uma no reinado da senhora D. Maria II em 1852, e outra no do senhor D. Luiz I em 1887—se fazem paramentos proprios para egreja, por preços muito rasoaveis, garantindo-se a perfeição de todas as obras que lhe sejam encomendadas.

MANOEL SAAVEDRA

**OS DOUS VOLUNTARIOS**

(ROMANCE)

Episodios das nossas luctas civis

Eis um romance que deve produzir sensação não só no nosso pequeno mundo litterario, mas tambem na politica d'este paiz.

E' uma bella peça de litteratura genuinamente portugueza, e um precioso repositario de curiosidades para a historia das nossas guerras civis.

O seu auctor, um escriptor muito apreciavel, faz com *Os dous Voluntarios* a sua estreia n'este genero de litteratura.

N'este romance é restabelecida a verdade d'alguns factos historicos que correm deturpados, e mostra-se os excessos de ferocidade e malvadez a que conduzem quasi sempre as paixões partidarias.

Deve ser lido por todos aquelles que apreciam as letras patrias ou se interessam pela historia portugueza.

Tem 164 paginas, é impresso em bom papel, e custa a modica quantia de 200 réis.

A' venda na administração do «Commercio do Minho», rua Nova de Sousa, 19 e 21—Braga, e nas demais livrarias.



# COLLEGIO DE S. LUIZ GONZAGA

## BRAGA

Recebem-se alumnos internos, semi-internos e externos

AS AULAS ABRIRAM-SE NO DIA 1 DE OUTUBRO

### ANTIGA FABRICA DE FUNDIÇÃO DE SINOS

DE  
**JOÃO FERREIRA LIMA**

SUCCESSORES

**JOSÉ MARIA REBELLO DA SILVA & COMPANHIA**

**BRAGA—Rua da Ponte, n.º 6**

**E**STA fabrica é a mais antiga e acreditada de Portugal, como o attesta a marca **Joannes Ferreira Lima me fecit Bracharæ** nos sinos que tem fundido, uns pelo systema antigo, como o sino grande da Torre dos Clerigos (Porto), etc., outros afinados, como os sinos do Sameiro (Braga), Hospital (Villa Nova de Famalicão), etc., e os **carrilhões** de S. Domingos (Guimarães), de Santa Quiteria (Felgueiras), etc.

**Empregam-se os melhores metaes e garante-se a perfeição de trabalho.** Com este fim podem os sinos ser examinados antes de sahirem da fabrica por peritos da confiança do comprador, refundindo-se se não estiverem nas condições recommendadas.

#### PREÇOS

Systema antigo, kilo.....	610 réis
» arratel.....	280 »
Sinos afinados, kilo.....	654 »
» arratel.....	300 »
Sinos velhos (recebem-se a desento) kilo.....	435 »
» arratel.....	200 »

Tractar qualquer encommenda com José Maria Rebello da Silva ou José Augusto Marques, capitão d'infanteria n.º 8.

#### Agencia de negocios ecclesiasticos

A Agencia de Negocios Ecclesiasticos Manoel Fragoso & Companhia, com o seu cartorio em Braga no Largo do Paço n.º 2, participa aos muito Revd.ºs Parochos do Arcebispado que continua a tratar todos os negocios ecclesiasticos em Roma, Lisboa, e na Camara Ecclesiastica de Braga com a maxima brevidade e economia, de que ficarão plenamente convencidos, dispensando-

lhes a fineza de se utilizarem dos serviços da Agencia. Tambem faz publico que o Sr. Jose Luiz da Silva é socio da Agencia, da qual o Sur. Regueira Bastos deixou de ser empregado.

O Director,

**Manuel Fragoso.**

**CUSTOBIO JOSE DA SILVA AMORIM & FILHO**

**VESTIMENTEIRO**

**91—RUA DO SOUTO—93**

**BRAGA**

**PARTICIPAM** aos seus amigos e freguezes que acabam de receber do estrangeiro um sortido de missaes e breviarios romanos, *diurs no e totum*, edição MICHLINLE e RATISBONÆ.

Na mesma casa se fazem todas as alfaia-propias para igreja, para o que tem um grande e variado sortido de damascos em seda e ouro.

Sortido completo de fazendas proprias para armador.

#### IMPRESA DO COLLEGIO DE S. LUIZ

(NO EDIFICIO DO MESMO COLLEGIO)

**LARGO DAS CARVALHEIRAS**

**BRAGA**

NESTA Imprensa, executa-se todo o trabalho concernente á arte typographica para o que tem uma variada colleção de typos e vinhetas dos mais modernos, tanto para obras scientificas e litterarias, como para jornaes, relatorios, estatutos, diplomas, circulares, mappas, memoranduns, participações de casamento, rótulos para garrafas, convites, etc. Timbra-se papel e enveloppes.

Ha egualmente uma grande variedade de typos para cartões de visita, das principaes fundições nacional e estrangeiras.

Imprime-se a ouro, prata e a typocromia. Tambem se imprime em seda e velludo, a ouro em folha, por um systema completamente novo.

Para revisão de provas ha n'esta Imprensa individuos competentemente habilitados, que se encarregam das mesmas.

**Preços baratos**